



## CONTRATO Nº 44/2015

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de locação de Central Telefônica Digital, que entre si fazem a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANIA**, por meio de seu Presidente e Procurador Chefe e a empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA.**, nas cláusulas e condições que se seguem:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito na Av. Goiás Norte, nº 2001, Centro – CEP. 74063-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.727/0001-93, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Anselmo Pereira da Silva Sobrinho, portador da Carteira de Identidade nº 430036 – 2ª Via – SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 190.369.141-91 e pelo Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia, Dr. Lourival de Moraes Fonseca Júnior, portador da OAB/GO nº 20.085 e a empresa **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de Goiás, sediada na Rua 24, nº 236, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 08.053.729/0001-38, Inscrição Estadual nº 10.401199-8, neste ato representada pela Sócia Administradora, na forma do seu Contrato Social, a Sra. Rosa Aparecida Pereira Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Almeida Torres, Quadra 01, Lote 06, Parque das Amendoeiras, Goiânia-GO, portadora da Carteira de Identidade nº 3149249, SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº 712.252.341-15, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, conforme autorização constante no Processo nº 2015/0002091 e Ato de Dispensa de Licitação nº 43/2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação emergencial de empresa especializada na locação de Central Telefônica Digital, em conformidade com o art. 24, inciso IV, da Lei n. 8.666/93, conforme condições e especificações estabelecidas no Contrato nº 05/2010 e neste instrumento contratual.

Parágrafo único. O objeto contratado deve compreender as seguintes especificações: Central Telefônica Digital, com entrada compatível com DDR primário 30 (trinta) canais, com as seguintes características e facilidades: 03 (três) entradas compatível E1 2Mbps; Capacidade para 292 (duzentos e noventa e dois) Ramais Analógicos; Capacidade para 08 (oito) Ramais Digitais; Cadeado Eletrônico Programável em todos os Ramais; Atendimento de Chamada em Espera; Captura de Chamadas em Grupo; Captura de Chamadas Seletiva; Conferência até 5 (cinco) Extensões; Desvio de Chamadas Internas e Externas para outros Ramais; Mudanças Individualizadas de Categorias e Permissões para todos os Ramais; Bloqueio Individual ou Central; Identificação de chamadas para todos os ramais; Hardware/Software de bilhetagem/tarifação implantado e instalado; 02 aparelhos KS digitais compatíveis com central; Manutenção mensal sem troca de peças.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1 – Zelar pela integridade da telecomunicação fornecida à este Poder;
- 2.2 – Prestar o serviço de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem e funcionamento;
- 2.3 – Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos imediatamente após assinatura do Termo de Contrato Administrativo;
- 2.4 – Apresentar e disponibilizar soluções com maior segurança e qualidade em comunicações e modernidade de equipamentos;



- 2.5 – Responder por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal de Goiânia ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 2.6 – Oferecer os preços de forma compatível com aqueles aplicados no mercado;
- 2.7 – Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da CONTRATANTE;
- 2.8 – Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham ocorrer, serem sanadas no prazo máximo de 08 (oito) horas, a contar da notificação;
- 2.9 – Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 2.10 – Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 2.11 – Fornecer a Central PABX digital com suas saídas/ramais configuradas e programadas de acordo com os critérios estabelecidos pelo setor de telefonia e da Diretoria da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.12 – Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente na prestação dos serviços e fornecer os esclarecimentos julgados necessários;
- 2.13 – A contratada deverá fornecer e instalar todos os equipamentos para um funcionamento pleno e seguro da Central locada, como por exemplo: no-breaks, banco de baterias, filtro de linha, placas de ramais, e etc.;
- 2.14 – Executar todos os fechamentos de ramais na central e configurações iniciais para que todo o conjunto de telefonia esteja em conformidade com os sistemas e circuito de telefonia atua instalado na Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.15 – Liberar Os ramais do serviço DDR e as linhas telefônicas para permitir chamadas locais e interurbanas para telefones fixos ou móveis;



- 2.16 – Durante o período de locação, a CONTRATADA deverá executar serviços de manutenção e de configurações rotineiras, sem ônus para a Câmara Municipal de Goiânia, através de modem de manutenção remota ou *in loco*, como por exemplo, programação de cotas e bloqueio de ramais, alteração de permissões de ligações e todas as outras facilidades da Central através de solicitações feitas pelo setor de telefonia da Contratante;
- 2.17 – É de responsabilidade da empresa CONTRATADA a qualidade dos equipamentos a serem fornecidos, devendo atentar para o fato de que equipamentos defeituosos, de má qualidade e em desacordo com o solicitado, serão devolvidos para serem substituídos;
- 2.18 – Fornecer ao responsável pelo Setor de Telefonia número de telefone para contato, com indicação de pessoa responsável, para atender às solicitações de reparo, configurações e notificações de eventuais problemas na Central de PABX;
- 2.19 – Para o rápido atendimento e a rápida disponibilidade dos serviços, as solicitações de configuração/bloqueio de ramais deverão ser atendidas em até 12 horas a partir do contato telefônico e em até 8 horas para eventuais problemas na Central de PABX;
- 2.20 – A central de PABX deverá vir equipada com sistema (Hardware e/ou Software) de tarifação/bilhetagem, devidamente instalada e configurada sendo que para caso do software este deverá estar licenciado e atualizado;
- 2.21 – A contratada deverá realizar, no mínimo, 02 (duas) vistorias por mês para inspeção e manutenção periódica;
- 2.22 – O sistema de bilhetagem/tarifação da central deverá ser capaz de emitir relatórios de gastos em tempo real, limitação de cotas e gastos por ramal;
- 2.23 – O sistema de bilhetagem/tarifação da central deverá ser capaz de e também limitar consumo de ramais através de cotas de consumo definidos através de critérios do setor de telefonia e da Administração da Câmara Municipal de Goiânia;
- 2.24 – O sistema de bilhetagem/tarifação da central deverá ser capaz de bloquear o ramal quando do término da cota;
- 2.25 – Visando à resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento de implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a Operadora



responsável pelo fornecimento do Serviço de Telefonia Fixa Comutada – STFC modalidade local e também com a Operadora de longa distância nacional, para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da Contratante;

2.26 – Fornecer, por escrito, números telefônicos e e-mails para contato da Câmara Municipal de Goiânia com o preposto indicado no período de 08h:00 às 18h:00 horas, nos dias úteis e de Central de Atendimento 24 horas, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para esta Casa de Leis;

2.27 – Manter durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre os comprovantes de regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27, IV, da Lei 8.666/93;

2.28 – Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço, sem prévia autorização da Contratante;

2.29 – Manter, durante o período de prestação do serviço, um preposto aceito pela Contratante para representação da empresa Contratada, sempre que for necessário, conforme estabelece o art. 68 da Lei 8.666/93;

2.30 – Garantir a privacidade nas conversações podendo utilizar tecnologia de criptografia;

2.31 – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outros sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato;

2.32 – Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas por este Poder;

2.33 – Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independente de solicitação;

2.34 – Os equipamentos necessários à disponibilização do serviço deverão ser Instalados no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da Assinatura do Contrato de locação;



- 2.35 – O prazo de instalação poderá ser prorrogado a pedido da licitante vencedora por mais 30 (trinta) dias, desde que claramente justificado e aceito pela CONTRATANTE;
- 2.36 – Executar os serviços obedecendo às normas e condições previstas neste Contrato;
- 2.37 – Quaisquer serviços executados sem autorização ou incompatíveis com as normas preestabelecidas não serão considerados pela contratante;
- 2.38 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.39 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, em consonância com o disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93;
- 2.40 – Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- 2.41 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 2.42 – Comunicar, por escrito, a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos requisitados pela CONTRATANTE, informando ainda as possibilidades de fornecimento em condições diferentes, desde que sejam mais vantajosas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:**

- 3.1 – Verificar e fiscalizar, gerenciar e monitorar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos objetos/serviços decorrentes do presente instrumento licitatório;
- 3.2 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente contratação terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias, ou até a celebração de contrato, depois de concluído novo procedimento licitatório, o que ocorrer primeiro.



## CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO CONTRATUAL

5.1 – A CONTRATADA deverá fornecer/prestar os objetos/serviços de acordo com as normas estabelecidas neste instrumento contratual;

5.2 – A Comissão de Recebimento dos Objetos/Serviços da presente Licitação, a ser constituída pela Contratante, deverá atestar a qualidade e especificações dos serviços, mediante recibo (art. 73, Lei 8.666/93), devendo rejeitar qualquer desacordo com o especificado neste instrumento contratual;

5.3 – Em conformidade com os artigos 73 e 76 da Lei n. 8.666/93, mediante termo circunstanciado, o objeto será recebido:

5.3.1 – provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, ou outro documento que o valha, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

5.3.2 – por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contractuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

5.4 – Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos/serviços foram prestados em desacordo com a proposta, com defeito e/ou má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à adjudicatária, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanada a situação;

5.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exime a responsabilidade da adjudicatária *a posteriori*. Deverão ser substituídos os objetos/serviços que, eventualmente, não atenderem as especificações deste Contrato;

5.6 – A CONTRATADA deverá entregar/prestar os objetos/serviços conforme as especificações técnicas e os níveis de desempenho mínimos exigidos pela CONTRATANTE;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO



6.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação do serviço de Locação de Central Telefônica Digital o valor mensal de **R\$ 2.789,75 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 16.738,50 (dezesesseis mil, setecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)**.

6.2 – Nos preços estipulados estão incluídos todos os custos decorrentes do fornecimento, tais como: mão-de-obra, salário, encargos sociais, fiscais, previdenciários, de segurança do trabalho e trabalhistas, fretes, seguros, impostos e taxas, contribuições e alvarás, ou quaisquer outros custos incidentes diretos ou indiretos, mesmo não especificados e que sejam necessários à consecução deste, inclusive benefícios, taxa de administração e lucro.

6.3 – As faturas, devidamente atestadas pela CONTRATANTE, serão pagas, via Ordem de Pagamento, mensalmente, após a quitação de eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA nas seguintes condições:

6.3.1 – Faturas emitidas do 1º ao 10º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês corrente;

6.3.2 – Faturas emitidas do 11º ao 20º dia do mês serão pagas até o 15º dia do mês subsequente;

6.2.3 – Faturas emitidas do 21º ao 30º dia do mês serão pagas até o 30º dia do mês subsequente;

6.4 – O pagamento só será efetuado após a entrega dos objetos/serviços e contraprestação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor Competente, e mediante certidões de regularidade da empresa CONTRATADA – CND do INSS, FGTS;

6.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplência.





6.6 – Em caso de eventual atraso de pagamento, serão devidos encargos moratórios, conforme fixado em regulamentação do Ministério das Comunicações e/ou ANATEL.

6.7 – O (os) pagamento (os) de cada contratada poderá (ão) ser quitado (s) por prestação/fornecimento dos serviços/objetos em conformidade com a execução ou entrega dos mesmos, de acordo com o (os) respectivo (os) Lote (s).

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte dotação orçamentária – Câmara Municipal de Goiânia: **2015.0101.01.031.0001.2001.33903912.100**, conforme Nota de Empenho nº **88**, de **01/12/2015**, no valor de **RS 2.789,75 (dois mil, setecentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos)**. O valor empenhado refere-se ao exercício financeiro vigente.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS**

8.1 – Pela inexecução total ou parcial dos objetos/serviços deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa **CONTRATADA** as seguintes sanções:

8.1.1 – Advertência, que será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da administração;

8.1.2 – Multa de 0,5% sobre o valor do Objeto/Serviço não entregue e por descumprimento

das obrigações estabelecidas neste Contrato, até o máximo de 30 (trinta) dias, quando então incidirá em outras cominações legais;

8.1.3 – Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do Objeto/Serviço contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias



corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante, com o não fornecimento parcial ou total do contrato;

8.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública:

8.2.1 – por 06 (seis) meses – quando incidir em atraso no fornecimento dos objetos/serviços;

8.2.2 – por 01 (um) ano – no fornecimento dos objetos/serviços em desacordo com o exigido em contrato;

8.2.3 – pelo o prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

8.3 – As sanções previstas no subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com as do item 8.2;

8.4 – É facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

9.2 – A rescisão poderá ser:



9.2.1 – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da sobredita Lei;

9.2.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.2.3 – judicial, nos termos da legislação.

9.3 – Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 – A rescisão, administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA APRECIÇÃO DO CONTROLE INTERNO E REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**

O presente Instrumento será objeto de apreciação pela Diretoria de Controle Interno da Câmara Municipal de Goiânia e, posteriormente, pelo Tribunal de Contas dos Municípios, não se responsabilizando a CONTRATANTE, se aquela Corte de Contas, por qualquer motivo, denegar-lhe aprovação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1 – Aos casos omissos, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, e alterações, bem como legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

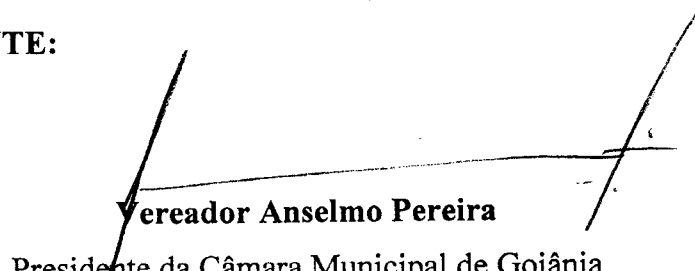


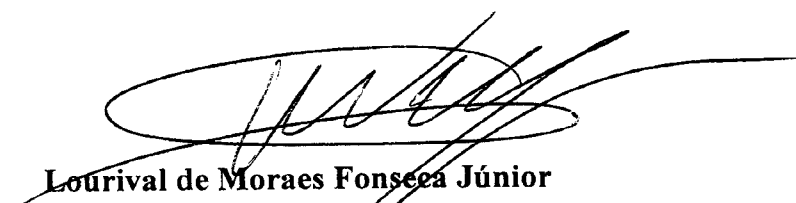
Para as questões resultantes do instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

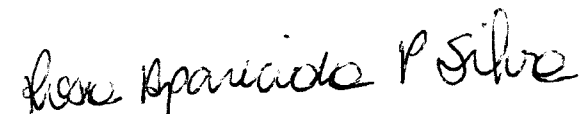
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 01 de dezembro de 2015.**

**Pela CONTRATANTE:**

  
**Vereador Anselmo Pereira**  
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

  
**Lourival de Moraes Fonseca Júnior**  
Procurador Chefe da Câmara Municipal de Goiânia

**Pela CONTRATADA:**

  
**Rosa Aparecida Pereira Silva**  
Amultiphone Telecomunicações e Informática Ltda.

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome: *Alisson MOURA DE OLIVEIRA*

RG: *4900454*

CPF: *043512441-27*

2) \_\_\_\_\_

Nome: *Hyper Frederik Santos*

RG: *5649761*

CPF: *750620541-68*